

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

EMENTA: IMPUGNAÇÕES. ALTERAÇÃO EDITALÍCIA PARA AUMENTO NO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS CONCENTRADORES. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE DISPONIBILIDADE PARA ENTREGA EM DOMINGOS E FERIADOS. INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico quanto a impugnação elaborada pelas empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS e AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.**, ao edital do **Processo Licitatório nº 0048/2024 - Pregão Eletrônico nº 0021/2024**, cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, incluso a instalação na residência do paciente, orientação quanto à manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de cilindro de O2 (cilindro backup) para o atendimento da demanda do Setor de Oxigênio da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC”*.

A empresa impugnante **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS.**, mostrou-se irredutível com relação ao **(i)** prazo de entrega e instalação dos concentradores, indicando que o prazo definido é *“exíguo e pouco razoável”*, sugerindo-se a alteração para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas; bem como quanto ao **(ii)** diminuto nível máximo de ruído para os concentradores, indicando que a exigência de 48dB *“acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação”*. Pugnou, assim, pela alteração do Edital ao fim de ampliar o prazo máximo de entrega, e aumentar o nível de ruído máximo para 52 dB.

A empresa impugnante **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, mostrou-se irredutível com relação ao (i) prazo de entrega e instalação dos concentradores, indicando que o prazo definido é "inexequível", sugerindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (ii) prazo para manutenções e reparos, sugerindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (iii) prazo para atendimento e disponibilidade em sábados, domingos e feriados; (iv) ausência de obrigação de juntada do documento denominado "autorização de funcionamento para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde". Pugnou, por fim, pelas devidas alterações nos termos citados.

Foram as impugnações encaminhadas ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde para emissão de manifestação acerca das impugnações.

Após, ambas as impugnações foram encaminhadas à Procuradoria para emissão de parecer jurídico. É lacônico relatório.

PARECER

Como mencionado em relatório, por tratar-se de impugnações envolvendo questões de logística e/ou questões técnicas do Edital, foram os Autos encaminhados ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde para emissão de manifestação. Sobreveio resposta, qual peça licença para abaixo anexar.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste, esclarecer questionamentos referentes às impugnações realizadas pelas Empresas White Martins e da Empresa Air Liquide, bem como solicitar alterações no Edital nº21/2024

No Edital nº0021/2024 consta no item 14:

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A Entrega e instalação dos Concentradores deverá ser realizada na casa do paciente, no endereço que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo de até 24 horas** após a Empresa ser comunicada;

14.2. As manutenções e reparos nos equipamentos e troca ou recarga do cilindro back up, também deverão ser realizados na residência do paciente, **no prazo de 12(doze) horas** a partir da comunicação à Empresa.

Solicitamos a alteração do Edital, quanto ao subitem 14.1 e 14.2 para que o prazo seja alterado para "até 48 horas(Quarenta e oito horas,) após a Empresa ser comunicada."

No Anexo I do Edital, Termo de Referência, consta em seu item 05 e item 11
5.Prazo, local e Condições de Entrega: A Entrega e instalação dos Concentradores deverá ser realizada na casa do paciente, no endereço que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 horas após a Empresa ser comunicada. As manutenções e reparos nos equipamentos e troca ou recarga do cilindro back up, também deverão ser realizados na residência do paciente, **no prazo de 12(doze) horas** a partir da comunicação à Empresa. Excepcionalmente, e com autorização da Secretaria de Saúde o local poderá ser alterado.

11. Obrigações da Contratada :

A empresa vencedora deverá entregar e instalar o concentrador na residência do paciente em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de e-mail pelo Setor de Oxigênio.

A empresa vencedora também é responsável pela recarga dos cilindros back ups dos concentradores de oxigênio, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após solicitado à Empresa.

A Empresa deverá ter disponibilidade de entrega do concentrador em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

Solicitamos que seja alterado o prazo também no Termo de Referência, item 05 e item 11, para "prazo máximo de até 48 horas (Quarenta e oito horas,) após a Empresa ser

comunicada." Solicito também que no item 11 seja alterado para : "A Empresa deverá ter disponibilidade de entrega do concentrador , de segunda a sábado. Quanto aos domingos e feriados, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a Empresa no dia posterior, para que no prazo legal execute os serviços.

Solicito também que a mesma alteração seja realizada na Minuta do Contrato em seus itens 3.1 e 3.2 e Clausula Nona itens 9.1, 9.4 e 9.7, para " prazo máximo de até 48 horas (Quarenta e oito horas,) após a Empresa ser comunicada."

Quanto ao descritivo do aparelho a ser locado, na descrição, contida no Anexo I – Termo de Referência , item 3 Especificações Técnicas, solicitamos que a descrição seja alterada para "Nível de Ruído Máximo de 52 dbA", ficando a descrição :

APARELHO CONCENTRADOR ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 220V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 LPM (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52 dbA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 350W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 90% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. APARELHO MANTIDO POR ENERGIA ELÉTRICA, COM ALÇA SUPERIOR, INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA, BOTÃO PARA REGULAGEM DA VASÃO, ALARMES SONOROS, BASE COM RODAS, COMPARTIMENTO COM ALÇA E VELCRO PARA ACOMODAR O COPO DE UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO. O APARELHO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: TUBO PARA CONECTAR O UMIDIFICADOR AO CONECTOR, 01 CILINDRO BACKUP COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3m³ DE OXIGÊNIO (COM BASE DE APOIO, VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO E COPO UMIDIFICADOR), LÁTEX, COPO UMIDIFICADOR PARA O CONCENTRADOR, CATETER NASAL, OU MÁSCARA NASAL, OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA, (OS DESCARTÁVEIS PODERÃO SER ADULTO OU PEDIÁTRICO, CONFORME A NECESSIDADE).

Solicitamos também que seja incluso ao Edital a Exigência da Apresentação da Autorização de Funcionamento da Comercialização de Correlatos/Equipamentos para Saúde, emita pela ANVISA, conforme a Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976, que deverá ser emitida em nome da participante do processo, seja fabricante ou distribuidora.

Informamos que tais alterações no Edital, não causarão qualquer prejuízo à Contratação pretendida e ampliarão o caráter competitivo da Licitação.

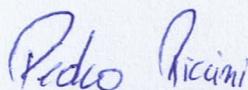
Veja-se, conforme anexado, que pelas razões exaradas na manifestação, foram todos os pedidos das impugnações devidamente acatados. **O prazo de entrega e instalação fora ampliado; o prazo de disponibilidade de entrega nos domingos e feriados será alterado; e,**

por fim, **será incluído no Edital a exigência de apresentação de autorização de funcionamento da comercialização de correlatos/equipamentos para saúde.**

Assim, sem delongas, considerando a manifestação exarada pela Diretora de Adm. Finanças e Infra da SMS e Agente de Contratação da SMS, a Sra. Ariana Coelho Pinto, o **OPINATIVO** é pelo **deferimento** das impugnações apresentadas pelas empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS., e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, ao fim de que seja alterado o edital na forma do presente parecer.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 20 de maio de 2024.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

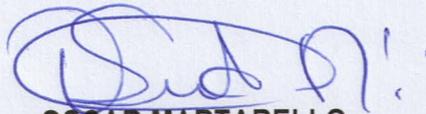
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e DEFIRO** as impugnações apresentadas pelas empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS., e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, ao fim de que seja alterado o edital na forma do parecer.

Xanxerê/SC, 20 de maio de 2024.



OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal